

Documentos obrigatórios para Beneficiários Diretos:

REQUISITOS LEGAIS	Observações	Fase em que é obrigatória a apresentação
Elementos de identificação da pessoa ou das pessoas que integram o agregado habitacional	Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade ou Autorização de Residência ou Passaporte de País Europeu de todos os membros do agregado. Identificar os seguintes itens: - Estado Civil; - Parentesco.	Com a submissão da candidatura
Consentimento de cada um dos membros do agregado familiar e pessoas destinatárias das soluções habitacionais para tratamento de dados pessoais (morada, NIF, data-de-nascimento e rendimentos)	Assinatura do documento "Tratamento de Dados"	Com a submissão da candidatura
Atestado(s) médico(s) de incapacidade multiúso, no caso de indicação de pessoa(s) com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %;	Caso se aplique	Com a submissão da candidatura
Declaração de não detenção, da sua parte e da parte de qualquer dos elementos do agregado habitacional, de património imobiliário nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 37/2018 ou de património mobiliário de valor superior ao previsto na alínea e) do artigo 4.º do mesmo decreto-lei;	Assinatura de documento "Declaração_Património" por todos os elementos do agregado maiores de idade	Com a submissão da candidatura
Comprovativos dos rendimentos do agregado habitacional nos termos e para efeito de cálculo dos apoios a conceder ao abrigo do 1.º Direito, nomeadamente dos artigos 9.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 37/2018 - Nota de Liquidação do destinatário da solução habitacional e dos elementos do seu agregado habitacional, respeitante ao ano anterior e declaração	Apresentação do último IRS e nota de liquidação dos membros do agregado familiar	Com a submissão da candidatura

apresentada no ano em curso (IRS);		
Consentimento expresso a que se refere o artigo 28.º-A do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, por parte do candidato e dos elementos do seu agregado habitacional, para confirmação pelo IHRU, I. P., junto das entidades públicas competentes, designadamente da Autoridade Tributária (AT), da informação constante dos elementos instrutórios;	Assinatura de documento "Declaração_AT" por todos os elementos do agregado maiores de idade	Com a submissão da candidatura
Caderneta Predial Urbana do edifício ou fração	A obter online no Portal das Finanças ou a pedir na Repartição das Finanças	Com a submissão da candidatura
Certidão de Teor da Conservatória de Registo Predial (ou código da certidão permanente) do edifício ou fração	A obter online no Registo Predial Online pedir na Conservatória do Registo Predial, num Espaço Registos ou numa Loja de Cidadão	Com a submissão da candidatura
Comprovativo de que a fração ou edifício a intervir constitui a residência própria e permanente do agregado (comprovativo da morada fiscal do agregado)	Comprovativo de morada retirado do site da Autoridade Tributária: Website > Todos os Serviços > Documentos e Certidões > Pedir Certidão > Escolher a opção "Domicílio Fiscal" > Confirmar > Obter.	Com a submissão da candidatura
Declaração dos outros cotitulares, ou de quem os represente, nas situações previstas no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, aceitando a sua intervenção no processo para autorização da contratação dos financiamentos ou concedendo essa autorização com menção ao conhecimento das condições legais aplicáveis;	Assinatura de documento "Declaração_Cotitulares" por todos os elementos do agregado maiores de idade	Com a submissão da candidatura

Cópia de três orçamentos com indicação do orçamento adotado e de fundamentação sucinta da escolha	Quando, nomeadamente por razões de interioridade ou de conjuntura económica, o município declare existir dificuldade na obtenção de vários orçamentos por parte dos beneficiários, conforme previsto na alínea h) do n.º 1 do presente artigo, o IHRU, I. P., pode aceitar a apresentação de um único orçamento. (Portaria n.º 230/2018, art.º 11, n.º 5)	Com a submissão da candidatura
Estrutura de custos do pedido de financiamento (apenas despesas elegíveis referentes aos fogos - valores sem IVA)	Empreitadas Preços de aquisição Trabalhos e fornecimentos com acessibilidades e de sustentabilidade ambiental Fiscalização Publicitação Registos Projetos Segurança de obra Atos notariais Despesas de arrendamento temporário Certificações energéticas	Com a submissão da candidatura
Caso as obras sejam nas partes comuns do prédio, cópia da ata da assembleia de condomínio que deliberou a realização das obras, respetivo orçamento e custo atribuído à fração.	Cópia da Ata da Assembleia assinada pelos titulares dos agregados familiares, com indicação de cada fração, orçamentos recolhidos e custo atribuído, com a menção da escolha selecionada	Com a submissão da candidatura
Certificado de Eficiência Energética antes e após as obras de reabilitação ou após as obras e construção		Até ao 1º desembolso
Comprovativo de IBAN do titular do agregado familiar.		Até ao 1º desembolso
Fotografias para servirem de evidência	1 fotografia do exterior da habitação; 1 fotografia da sala; 1 fotografia do quarto; 1 fotografia da cozinha.	Com a submissão da candidatura

Informações aos Beneficiários Diretos

- Município tem de notificar os Beneficiários Diretos que podem ser elegíveis para o Programa 1º Direito (temos minuta de notificação e de declaração de interesse);
- Têm 18 meses para submeter candidatura;
- Podem ser financiadas despesas com obras de reabilitação de casas, aquisição e construção de casas (em condições especiais), trabalhos e materiais necessários para tornar as casas acessíveis, projetos, fiscalização e segurança da obra, registos, eficiência energética e atos notariais;
- Para a submissão devem apresentar 3 orçamentos para a elaboração do projeto de reabilitação e justificar a sua opção. Se for fundamentado podem apresentar apenas 1 orçamento;
- Existe a possibilidade de as famílias receberem adiantamento de 25%. Assim, não têm de adiantar dinheiro, sendo possível fazer o pedido de apoio para o pedido de orçamento do projeto;
- Posteriormente devem apresentar todas as faturas e despesas associadas para receberem o valor gasto, sendo o valor do adiantamento diluído ao longo das tranches dos reembolsos;
- Relembramos que é um investimento diluído ao longo do tempo da implementação;
- Após beneficiar do Programa o agregado deve permanecer na habitação, sem poder aliená-la nos 15 anos seguintes à conclusão da solução habitacional;
- No caso de apoio financeiro à realização de obras, os beneficiários devem ser proprietários da fração ou do prédio objeto das obras ou, se forem seus usufrutuários, comproprietários ou herdeiros, obter a participação ou autorização expressa dos restantes cotitulares ou de pessoa que os represente para a prática de todos os atos necessários à contratação da empreitada e do financiamento, incluindo a constituição de garantias;
- No que se refere aos orçamentos, a taxa reduzida do IVA refere-se às empreitadas de reabilitação de imóveis que, independentemente da localização, sejam contratadas diretamente pelo IHRU, bem como as que sejam realizadas no âmbito de regimes especiais de apoio financeiro ou fiscal à reabilitação de edifícios ou ao abrigo de programas apoiados financeiramente pelo IHRU.

- Inexistência de causas de exclusão: verificou-se que nenhuma das pessoas do agregado se encontra nas seguintes situações:
 - A pessoa ou agregado detém um património mobiliário de valor inferior a 28.825,80€ e tem um rendimento médio mensal inferior a 1 921,72 €;
 - Detentor de título, como de propriedade, usufruto ou arrendamento, que lhe confere, e ao seu agregado, o direito a utilizar uma habitação adequada;
 - Tenha beneficiado de apoio a fundo perdido para aquisição, construção ou reconstrução de habitação no âmbito de regimes legais de financiamento público e não seja dependente ou deficiente;
 - Cidadão estrangeiro com autorização de residência temporária para o exercício de determinadas atividades de curta e média duração, como são os casos de intercâmbio estudantil, voluntariado ou estágio profissional.